Ordem dos Enfermeiros
Conselho de Enfermagem
2024-2027

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 38/2025

Assunto: Limpeza auricular

Questão colocada
"Gostaria de saber se um enfermeiro tem autonomia para realizar limpezas auriculares caso tenha conhecimento para tal (com água morna e otoceril)."

Fundamentação
Considerando o teor de mensagem recepcionada na Ordem dos Enfermeiros (OE), que por facilidade se junta anteriormente, cujo envio se agradece e que mereceu a melhor atenção, cumpre-nos, clarificar a resposta à questão enviada à consulta.

Enquanto órgão regulador do exercício profissional do Enfermeiro em Portugal, a OE tem vindo a realizar um esforço na consolidação do espaço de intervenção da Enfermagem, nos diferentes contextos de prática profissional do Enfermeiro, designadamente, no âmbito dos cuidados de saúde.

Regulação da Profissão

O exercício profissional do Enfermeiro encontra-se delimitado por um conjunto de normas, regulamentos e demais orientações referenciais de boa prática, dos quais se destacam pela sua relevância: (i) o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros[1] (EOE) enquanto norma vinculativa para todas as entidades empregadoras dos setores público, privado, cooperativo e social e que abrange todos os Enfermeiros, que exerçam a sua actividade profissional em Portugal, com natural independência do seu vínculo laboral; (ii) o Regulamento da Ordem dos Enfermeiros n.º 190/2015, de 23 de abril, que define o perfil de competências do Enfermeiro de cuidados gerais[2]; (iii) Regulamento da Ordem dos Enfermeiros n.º 140/2019, de 6 de fevereiro, que define o perfil das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista e estabelece o quadro de conceitos aplicáveis na regulamentação das competências específicas para cada Área de Especialização em Enfermagem[3], bem como os demais regulamentos referentes às competências próprias e específicas de cada área de especialidade em Enfermagem; (iv) e os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento Conceptual e Enunciados Descritivos[4]; (v) Regulamento da Ordem dos Enfermeiros n.º 743/2019, de 25 de setembro, que aprova a Norma para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem.

No EOE, o Ato do Enfermeiro consiste *"na avaliação diagnóstica e prognóstica, na prescrição de atos de Enfermagem, na execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas e medidas terapêuticas de Enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, paliação e recuperação das Pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão"*[5].

[1] Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, na sua redacção vigente
[2] publicado em Diário da República n.º 79/2015, Série II, de 2015-04-23, páginas 10087 - 10090
[3] Publicado em Diário da República n.º 26/2019, Série II, de 2019-02-06, páginas 4744 - 4750
[4] Ordem dos Enfermeiros. (2001). Padrões de qualidade dos cuidados de Enfermagem: Enquadramento conceptual, enunciados descritivos. Lisboa, Portugal: Autor
[5] Cfr. artigo 6.º-D, número 1, do EOE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, na sua redacção vigente

Nesta senda, os Enfermeiros intervêm, baseados na evidência, nos processos de Saúde e de doença das Pessoas, Famílias e Comunidades, salvaguardando o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos da Pessoa e pelas orientações referenciais de boa prática, dotados em todas as circunstâncias de dignidade, de autonomia e de deontologia profissional próprias, à luz do mandato social da profissão.

Em todas as suas intervenções, os Enfermeiros intercedem na sua área de competência de forma responsável, reconhecendo a sua especificidade, mas também as especificidades das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela sua área de competência e promovendo a articulação e complementaridade com demais profissionais, responsabilizando-se pelas suas decisões, pelas acções e omissões e pelas tarefas que delegam, adoptando uma conduta responsável e ética na relação com os outros.

Porém, cumpre referir que a articulação e complementaridade aqui referidas estarão necessariamente ancoradas na autonomia entre as profissões de saúde, na ausência de dependência funcional dos Enfermeiros em relação a outras profissões, no reconhecimento das competências específicas da profissão de Enfermagem e no respeito pela sua autonomia profissional.

Os Enfermeiros planeiam cuidados de Enfermagem, aplicando-os através de **intervenções autónomas** e/ou **interdependentes,** que se definem[6] como:

1. As **intervenções autónomas** "*intervenções realizadas pelos Enfermeiros, sob a sua única e exclusiva decisão e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, nos diferentes domínios de intervenção*";
2. As **intervenções interdependentes** "*intervenções dos Enfermeiros realizadas de acordo com as respetivas qualificações profissionais, em conjunto com outros profissionais, para atingir um objetivo comum, decorrentes de planos de ação previamente definidos pelas equipas multiprofissionais em que se encontrem integrados, cabendo-lhe, no respeito pela sua autonomia, a responsabilidade de decidir sobre a sua implementação, assegurando a continuidade de cuidados e a avaliação dos resultados, de acordo com as respetivas competências e qualificações profissionais".*

Em ambas, os Enfermeiros têm como referência "*a prática baseada na evidência, referenciando para os recursos adequados, em função das necessidades e problemas existentes*", fazendo uso de "*todas as técnicas e meios que considerem apropriados e em relação aos quais reconheçam possuir o conhecimento necessário e adequado, para a prestação das melhores intervenções*", garantindo a qualidade dos Cuidados de Enfermagem, no respeito pela dignidade da Pessoa humana, e pelo bem-estar das Pessoas, Famílias e Comunidades.

[6] Cfr. artigo 6.º-D, números 4, 5 e 6, do EOE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, na sua redação vigente

Limpeza auricular

A produção de cerúmen é um processo biológico normal em humanos e em muitos outros mamíferos. O cerúmen hidrata a pele do conduto auditivo externo e protege-o de infecções, proporcionando uma barreira contra a entrada de água, corpos estranhos e até mesmo insectos e outros artrópodes. O cerúmen é normalmente expelido espontaneamente do canal auditivo como resultado do movimento normal da mandíbula. No entanto, este mecanismo de eliminação automática pode falhar e o cerúmen pode ficar retido (Sevy, Hohman & Singh, 2023).

A retenção do cerúmen pode ocluir o canal auditivo externo ou pressionar a membrana timpânica, podendo causar plenitude auricular, perda auditiva condutiva, prurido e dor. A retenção de cerúmen é a queixa auditiva mais comum, ocorrendo em até 6% da população em geral, afectando 10% das crianças e mais de 30% dos idosos e com défices cognitivos. É frequentemente observada em utentes que usam rotineiramente aparelhos auditivos ou tampões auditivos e aqueles com exostoses ou anomalias anatómicas do canal auditivo externo (Sevy, Hohman & Singh, 2023).

A irrigação do canal auditivo externo é uma das muitas opções para o tratamento da retenção do cerúmen e um método prontamente disponível. A irrigação do canal auditivo pode ser realizada através da administração de água morna, ácido acético, óleo mineral ou peróxido de hidrogénio, quer por médicos ou outros profissionais de saúde. No entanto, é importante obter uma história completa e exame físico por meio de otoscopia para garantir que a membrana timpânica está intacta, sem perfuração ou tubos de timpanostomia, e para avaliar quaisquer anormalidades anatómicas antes de qualquer tentativa de irrigação. Se as tentativas de remover o cerúmen retido - incluindo uma combinação de tratamentos - forem ineficazes, o utente deverá ser encaminhado para um otorrinolaringologista (Schumann, Toscano, & Pfleghaar, 2022).

Clorobutanol hemihidratado / Para-diclorobenzeno / Benzocaína

É um medicamento usado em afecções otorrinolaringológicas, para aplicação no ouvido. O para-diclorobenzeno tem como função a dissolução do cerúmen, a benzocaína actua como anestésico local e o clorobutanol devido às suas propriedades antibacterianas e antifúngicas, actua como antiséptico para o canal auditivo.
A associação destas três substâncias activas resultou da evidência do efeito aditivo em relação ao efeito de cada um dos fármacos usados isoladamente, pelo que se torna eficaz na remoção do cerúmen e na protecção da possível irritação local.

Este medicamento não deverá ser usado no caso de otite externa e dermatite seborreica ou eczema que afectem o ouvido externo.

CONCLUSÃO:

No caso concreto em referência, a realização de limpeza auricular com aplicação de água morna e Clorobutanol hemihidratado / Para-diclorobenzeno / Benzocaína, e com base nos pressupostos entende-se que:

→ A limpeza auricular com irrigação de água morna é compreendida como uma intervenção autónoma do Enfermeiro, desde que seja detentor do conhecimento necessário e adequado à realização desta intervenção, garantindo a qualidade dos Cuidados de Enfermagem, no respeito pela dignidade da Pessoa humana e pelo bem-estar das Pessoas, Famílias e Comunidades.

→ A limpeza auricular com aplicação de Clorobutanol hemihidratado / Para-diclorobenzeno / Benzocaína, sendo esta uma substância de natureza farmacológica, requerendo aprovação pela entidade competente – o Infarmed, demanda também uma prescrição médica, sendo desta forma, incluída numa intervenção interdependente do Enfermeiro;

→ Salientamos que os Enfermeiros devem colaborar, com a responsabilidade que lhes é própria, na promoção da qualidade dos cuidados e Serviços de Saúde, procurando sempre a excelência do exercício, assumindo o dever de manter no desempenho das suas actividades, em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta ao cidadão cuidados seguros;

→ Cumpridos os requisitos anteriores compete ao Enfermeiro assumir a responsabilidade pelos actos que prática.

Referências Bibliográficas

- Infarmed (28 de junho de 2024). Folheto informativo - Clorobutanol hemihidratado / Para-diclorobenzeno / Benzocaína
- Schumann JA, Toscano ML, Pfleghaar N. (2022). Ear Irrigation. In: StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing
- Sevy JO, Hohman MH, Singh A. (2023). Cerumen Impaction Removal. In: StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing

Relatores: Sílvia Fernandes, Maria Otília Barreto e Carla Marina Ferreira
Data de emissão: 21.01.2025

Pel'o Conselho de Enfermagem

Nuno Sérgio Branco
(Presidente)